

Regulamento de acesso para os titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados

Artigo 1.º (Objeto e âmbito)

1 - O presente Regulamento destina-se a regular o concurso especial de acesso e de ingresso para titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados, a ciclos de estudos de licenciatura e de mestrados integrados na Universidade Autónoma de Lisboa "Luís de Camões".

Artigo 2.º (Ciclos de estudos a que se podem candidatar)

1 - São admitidos a concurso os candidatos titulares de curso de dupla certificação e artísticos especializado que se enquadram nas áreas CNAEF com correspondência às áreas dos cursos de 1º ciclo e Mestrado integrados a que se candidatam previstas no elenco fixado pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES).

Artigo 3.º (Destinatários)

1 - Este concurso especial, destina-se aos candidatos titulares das seguintes ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes de nível 4 da qualificação do Quadro Nacional de Qualificações:

- a) Cursos Profissionais;
- b) Cursos de Aprendizagem;
- c) Cursos de educação e formação para jovens;
- d) Cursos de âmbito sectorial da rede de escolas do Turismo de Portugal I.P.;
- e) Cursos artísticos especializados;
- f) Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores

2 - São ainda abrangidos por este concurso especial os candidatos titulares de:

- a) Cursos artísticos especializados de nível secundário da área da música;
- b) Cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
- c) Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação escolar e profissional, nas situações em que os candidatos em causa tenham nacionalidade portuguesa.

Artigo 4.º (Condições específicas)

1 - Considera-se componentes obrigatórias de avaliação da capacidade para a frequência os seguintes critérios:

- a) Com uma ponderação mínima de 50 %, a classificação final do curso obtida pelo estudante;
- b) Com uma ponderação mínima de 20 %, as classificações obtidas:



- i. Na prova de aptidão profissional, no caso de titulares dos cursos profissionais;
 - ii. Na prova de aptidão final, no caso dos diplomados dos cursos de aprendizagem;
 - iii. Na prova de avaliação final, no caso de titulares dos cursos de educação e formação para jovens;
 - iv. Nas provas de avaliação final dos módulos constantes dos planos curriculares dos cursos organizados de acordo com a Portaria n.º 57/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual, no caso dos titulares daqueles cursos;
 - v. Nas provas de avaliação final de competências em turismo dos cursos organizados de acordo com portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo, da educação e da formação profissional, no caso dos titulares de cursos de âmbito setorial da rede de escolas do Turismo de Portugal, I. P.;
 - vi. Na prova de aptidão artística, no caso dos titulares dos cursos artísticos especializados;
 - vii. Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores;
- c) Com uma ponderação máxima de 30 %, as classificações de provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências, realizadas na UAL e consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que se candidata.

2 - acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere o presente artigo depende da obtenção pelo candidato de classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200, em cada um dos elementos de avaliação referidos no número anterior.

3 - As condições fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição para acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial para titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados são homologadas pela CNAES.

4 - A UAL comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, para cada ciclo de estudos:

- a) O número de vagas disponíveis;
- b) A identificação das provas teóricas ou práticas de avaliação;
- c) A fórmula da nota de candidatura decorrente da aplicação do disposto no presente artigo.

Artigo 5.º (Realização das provas)

1 - As provas são organizadas pela UAL e são elaboradas por um júri de avaliação, constituído por um presidente e dois vogais escolhidos de entre o corpo docente da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.

2 - Ao Júri das provas compete:

- a) Definir o calendário de exames de acesso;
- b) Definir as áreas de conhecimento e as competências a avaliar na prova de conhecimentos e competências;
- c) Elaborar as provas escritas;
- d) Realizar as entrevistas sempre que necessário;
- e) Definir os critérios de avaliação, bem como supervisionar o decorrente serviço de realização das provas

3 - As provas podem ser realizadas através de plataforma tecnológicas ou por teleconferência desde que haja condições que assegurem a fiabilidade da avaliação desenvolvida.



4 - As provas referidas na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º podem ser substituídas pelas provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, nos termos e condições fixados por deliberação da CNAES

Artigo 6.º (Vagas e prazos)

1 - O número de vagas para cada ciclo de estudos é fixado anualmente pela Entidade Instituidora, ouvido o Reitor, até pelo menos três meses antes da data de início do concurso.

2 - O referido calendário é divulgado na página da Internet da Universidade Autónoma de Lisboa e pode haver mais do que uma fase de candidatura.

3 - Para a sua definição deve ter-se em conta:

- a) O número de vagas definido no processo de acreditação do ciclo de estudos;
- b) Os recursos humanos e materiais;
- c) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais;
- d) Os limites previamente fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área de ensino superior;

4 - As vagas são comunicadas anualmente à DGES.

Artigo 7.º (Candidatura e documentos)

1 - A candidatura ao concurso especial para titulares dos cursos de dupla certificação do ensino secundário e cursos artísticos especializados, é feita preferencialmente no sistema informático de gestão académica da Universidade Autónoma de Lisboa e de acordo com as instruções divulgadas na página da Internet.

2 - A candidatura está sujeita ao pagamento de um emolumento constante da tabela de propinas, taxas e emolumentos da CEU-Cooperativa de Ensino Universitário, CRL.

3 - O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura;
- b) 1 fotografia atual
- c) Fotocópia do cartão de cidadão;
- d) Diploma/certificado final de conclusão do curso de habilitação anterior;
- e) Documento comprovativo da classificação obtida na prova final do curso.

Artigo 8.º (Seriação e divulgação)

1 - A ordenação dos candidatos a cada ciclo de estudos, é realizada por ordem decrescente da classificação obtida, de acordo com as ponderações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do art.º 4.º do presente regulamento.

2 - Todas as classificações devem ser expressas na escala de 0 a 200 e o resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado;
- b) Não Colocado;
- c) Excluído.

3 - Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, será dada preferência ao candidato que já frequente a Universidade Autónoma de Lisboa em regime de unidades curriculares isoladas.

4 - A decisão da admissão é comunicada a cada candidato por via eletrónica e os resultados são publicados em Edital.

**Artigo 9.º
(Validade)**

1 - A aprovação nas provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências, realizadas na UAL é válida para o próprio ano e nos dois anos seguintes.

2 - As candidaturas são anuais e pela candidatura são devidas propinas previstas no respetivo preçário.

**Artigo 10.º
(Matrícula, inscrição e propinas)**

1. Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição, nos prazos fixados.

2. Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e/ou inscrição no prazo referido no número anterior, perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.

**Artigo 11.º
(Anulação)**

É anulada a candidatura, e todos os atos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma, aos candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações ou não comprovem as que prestaram;
- b) Tenham atuado de modo fraudulento durante as provas que venham a realizar;
- c) Não entreguem os originais dos documentos requeridos no art.º 7.º

**Artigo 12.º
(Informação)**

A entidade Instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa, comunica à Direcção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos, ao abrigo do regime especial de acesso e ingresso para titulares dos cursos de dupla certificação do ensino secundário e cursos artísticos especializados.

**Artigo 13.º
(Omissões e dúvidas)**

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho.

**Artigo 14.º
(Entrada em vigor)**

O disposto no presente Regulamento produz efeitos a partir do dia seguinte à sua assinatura.

REGINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA
Administrador

04/06/2020